



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 006/2023

De 31 de julho de 2023.

AUTORIA: **Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira**

**Súmula:** “Institui no âmbito do Município de Piên, Estado do Paraná, o Programa ‘*MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA*’.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, Estado do Paraná aprovou e eu, **Prefeito MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Piên, Estado do Paraná, o Programa "Maria da Penha vai à Escola", que consiste em ações, educativas voltadas ao público escolar, contemplando os alunos das unidades da rede Pública Estadual, podendo, entretanto ser realizada em escolas da rede Pública Municipal;

I - Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher;

II - Estimular reflexos sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV - Reforçar a ideia sobre igualdade das condições de vida entre homens e mulheres;

V - Explicar acerca da necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes das denúncias dos casos de violência contra a mulher;

VI - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) paz;

b) não-violência;

c) igualdade de condições de vida;

d) plena cidadania;

e) conquista de direitos;

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido anualmente, preferencialmente nos meses de março ou agosto, nas unidades de ensino de rede Pública Estadual e Escolas Municipais.

**Art. 3º** Para fins desta Lei poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - Realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

II - Desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos programáticos;

III - Promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;

IV - Execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei também poderão se firmar parcerias com:

I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Piên;

IV - Pessoas jurídicas ou físicas que tenham interesse em promover o bem-estar da mulher.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Programa “Maria da Penha vai a Escola” é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores da rede pública de ensino da cidade de Piên, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tendo em vista à prevenção da Violência Doméstica.

Atualmente observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, sendo a educação um dos melhores meios para a prevenção e combate à violência.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A Lei traz em seu bojo um conjunto de normas que visa proteger um bem extremamente importante: a família. A família é tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher e ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens e torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.

**SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA**

Vereadora